



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA SLA nº 4127/2020  
PT LAS RAS nº 89/2020  
Data: 24/11/2020  
Pág. 1 de 11



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 89/2020

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2020.

PARECER ÚNICO - PU DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	2020.09.01.003.0003820	SITUAÇÃO:	Sugestão Pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA – ME	CNPJ:	13.914.141/0001-61
EMPREENDIMENTO:	JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA – ME	CNPJ:	13.914.141/0001-61
MUNICÍPIO(S):	Mariana - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional (Empreendedor declara ter regularização ambiental anterior)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e Cascalho	2	0
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
SUBSOLOS EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA	07.218.113/0001-07		



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA SLA nº 4127/2020  
PT LAS RAS nº 89/2020  
Data: 24/11/2020  
Pág. 2 de 11

/Leonardo Ferreira Guimarães

### AUTORIA DO PARECER:

### MATRÍCULA:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani

Analista Ambiental

1148188-4

Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM

### De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira

1.475.756-1

Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM



Documento assinado eletronicamente por Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani, Servidor(a) Público(a), em 11/11/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a), em 24/11/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador 21691742 e o código CRC B330260B.

Referência: Processo nº 1370.01.0050561/2020-13

SEI nº 21691742



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA SLA nº 4127/2020  
PT LAS RAS nº 89/2020  
Data: 24/11/2020  
Pág. 3 de 11

# PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA / RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

## 1. Da análise do processo

O Processo Administrativo nº 4127/2020, solicitação SLA 2020.09.01.003.0003820 está sendo analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas-SUPRAM NM, em cooperação técnica com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana-SUPRAM CM.

### 1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA – ME, exerce suas atividades no município de Mariana / MG, com operação iniciada em julho de 2018. O empreendedor informa no RAS no item 2.6 que possui licença valida com certificado nº 006/2018. Tal documentação foi solicitada como informação complementar, pois não foi possível identificar que tipo de licença seria a informada, entretanto a mesma não foi entregue.

O referido processo de LAS/RAS pleiteia regularizar as atividades de código A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e Cascalho e A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2, com potencial poluidor/degradador médio e porte médio.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento cuja produção, coincidente com a atual capacidade instalada justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional de peso 0.

Por se tratar de processo detentor de licença, **informado pelo empreendedor no SLA**, os critérios locacionais e fatores de restrição e vedação constantes na plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA SLA nº 4127/2020  
PT LAS RAS nº 89/2020  
Data: 24/11/2020  
Pág. 4 de 11

Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) não incidem na caracterização para definir classe e modalidade da licença.

Ainda assim, para fins de avaliação de impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras, foi constatado que o empreendimento está inserido em "Área de Influência de Patrimônio Cultural protegido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) e assim foi solicitado informação complementar que não foi apresentada.

Cabe ressaltar que o empreendedor informou que não haveria intervenção no SLA códigos 8038 e 8040 que enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. Pela documentação enviada no RAS há indicação que haverá sim intervenção em APP. Tal indício foi observado no RAS no anexo I o qual foi apresentada planta informando que haverá “caixotes” ao longo do trecho de intervenção. Há indicação que estes caixotes estarão em área de APP. Assim, foi solicitada informação complementar para que fosse apresentado Documento Autorizativo para Intervenção – DAIA em área de APP. É relevante lembrar que este documento é prévio a formalização do processo e está listado no rol de fatores de restrição e vedação da DN 217/2017.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Da Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na área rural do município de Mariana - MG com referência nas coordenadas LAT 20° 21' 13,63" LONG: 43° 10'16,13" (SIRGAS 2000). A empresa possui registro de área para exploração de areia e ouro conforme processo junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 830.609/2014, autorização de pesquisa, com poligonal de área de 315,84 hectares.

A propriedade Goiabeira, Matrícula 16079, onde se insere o empreendimento possui área total de 49,9125 ha conforme Registro de Imóveis e desta 11,5 ha está gravada como Reserva Legal, área não inferior a 20% da propriedade. A propriedade



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA SLA nº 4127/2020  
PT LAS RAS nº 89/2020  
Data: 24/11/2020  
Pág. 5 de 11

encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº de Recibo de Imóvel CAR MG-3140001-783F1DCD10C5428CB1BD2E7FFD9A7BFD. Cabe ressaltar que não foi localizado na documentação enviada vinculo do empreendimento com o referido imóvel. Não foi apresentado Contrato de Comodato/ou outro documento que autoriza o empreendedor **JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA – ME** executar suas atividades na área em questão.

Segundo o RAS a ADA do empreendimento é a área onde se localiza as áreas de extração do empreendimento, respeitando os limites estipulado pelo DNPM, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente a infraestrutura do empreendimento.

Não foi informado no RAS o consumo de água para atendimento ao consumo humano inclusive a origem da água servida aos funcionários. O Empreendimento possui portaria de outorga nº1304802/2019 de 04/06/2019 para intervenção em recurso hídrico no Rio do Carmo para Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral, nas coordenadas inicio: Lat 20°21'13,56"S e Long 43°11'33,86"W fim: Lat 20°20'57,72"S e Long 43°09'13,78"W, com validade de 10 anos.

Segundo o RAS toda a água captada do Rio do Carmo retornará ao leito do mesmo, acarretando pequenas perdas por evaporação, infiltração no solo e retenção de água na areia e no ouro, estando estimadas em cerca de 10% perda. O material succionado (ouro + água) será destinado ao pátio de secagem localizado próximo (porto), sendo que o ouro ficará retido e a água retornará ao leito do rio após passar por caixas de sedimentação.

O Documento informa ainda que a extração de areia e cascalho é feita de modo mecânico por meio de dragagem em leito de rio. Não é feita a recirculação de água e nem tratamento de água nova, pois a mesma retorna ao curso d'água por meio das canaletas em solo do sistema de drenagem das áreas de apoio e de lavra. A extração de areia ocorre por intermédio de uma draga de sucção instalada no leito do rio, composta de um motor a diesel de seis cilindros acoplados a mangotes que



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA SLA nº 4127/2020  
PT LAS RAS nº 89/2020  
Data: 24/11/2020  
Pág. 6 de 11

faz o seu transporte por via úmida para a área de recepção. A água sugada retorna ao rio após passar por um sistema de decantação. Esse sistema retém o excesso de material fino impedindo seu retorno para o leito do rio. O material dragado passa por uma série de peneiras classificando o produto na faixa granulométrica de areia fina, areia grossa e cascalho. Depois de depositados nas paliçadas, o produto é transportado com auxílio de pá carregadeira e caminhões que fazem o transporte até o consumidor final.

Segundo indicação do RAS o empreendimento desenvolverá produção de minério de areia, através de dragas com bombas de sucção, processada para extração do ouro e depois depositada em uma área fora da APP. O carregamento será efetuado por pá carregadeira e o transporte por caminhões. O produto final terá como destino o abastecimento do mercado local. A lavra a céu aberto de minério de areia, considerando a produção de 5.000 toneladas por ano de produto final (recuperação de 100%). O ouro será extraído da areia e em cava aluvionar através de peneiramento.

O empreendimento não gera estéril ou rejeito.

O empreendimento possui 5 funcionários, sendo 4 que trabalham diretamente na lavra, e um é responsável pelo setor administrativo da empresa. O regime de operação é de 8 horas/dia, com jornada de 5 dias/semana, 12 meses/ano.

Segundo informado no RAS, a Movimentação Bruta (ROM) é de 5.000m<sup>3</sup>, com porcentagem de recuperação na lavra de 100% (razão minério/estéril). A reserva mineral medida é de 619,47 toneladas de areia e 49,55 gramas de ouro, com vida útil da jazida de 10 anos. A produção de estéril é nula nessa atividade.

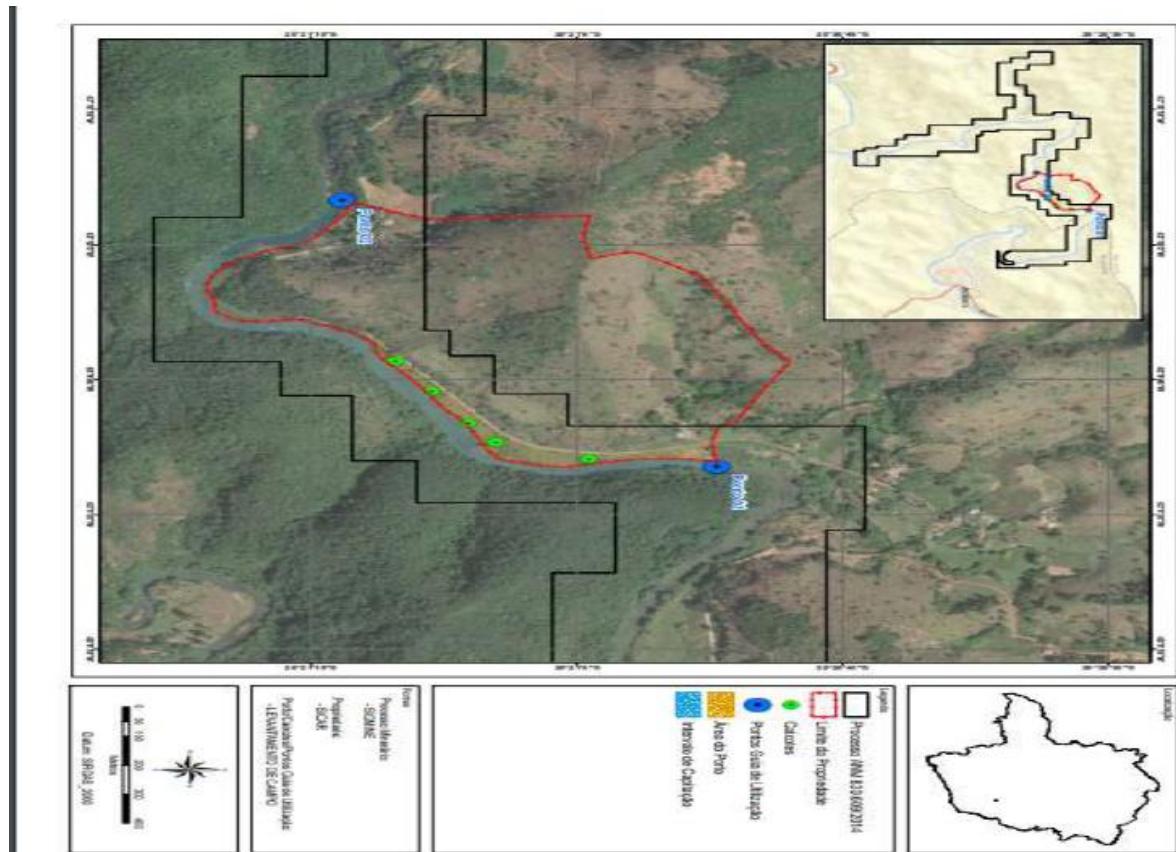
Segue figura e imagem de uso e ocupação do solo da área do empreendimento.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA SLA nº 4127/2020  
PT LAS RAS nº 89/2020  
Data: 24/11/2020  
Pág. 7 de 11



Fonte: RAS JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA – ME.

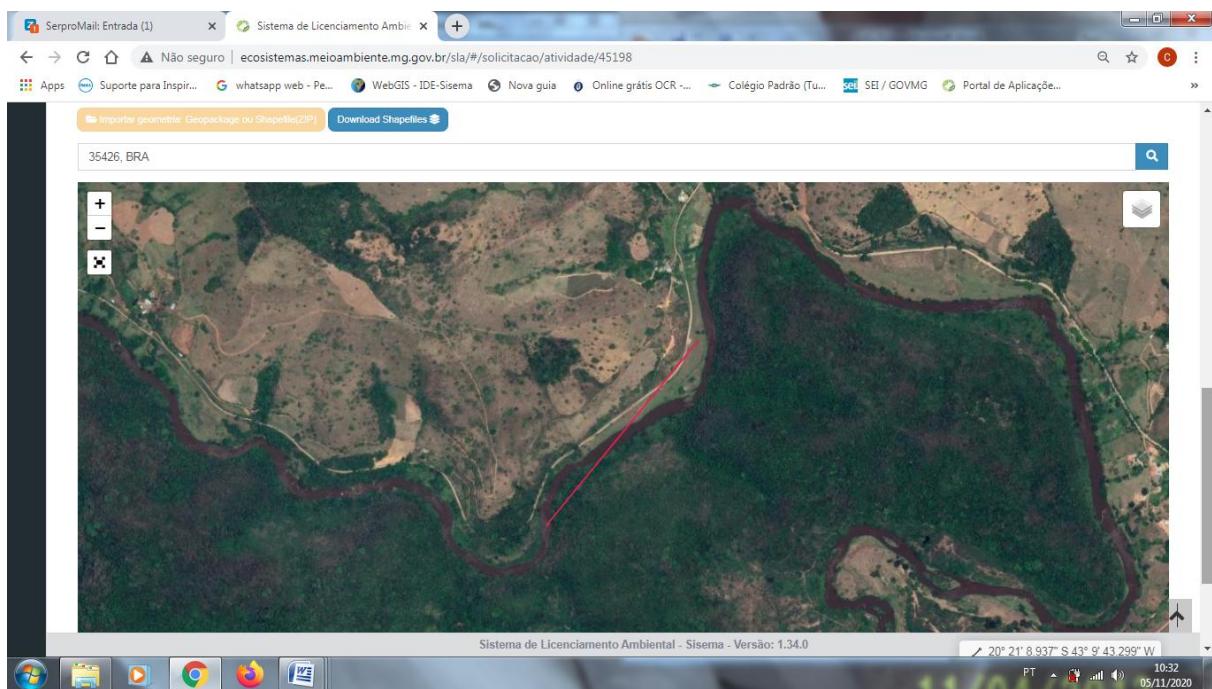
Foi solicitado como informação complementar que o empreendedor enviasse planta no formato shapefile e PDF conforme indicação do modulo 6 do RAS anexo I. Este pedido teve o objetivo de verificar a localização da área de reserva legal do empreendimento, intervenção em APP, apesar do empreendedor declarar que não tem intervenção e a planta, supracitada, anexada ao RAS indicar que haverá tal intervenção. O Shapefile enviado no SLA é de somente uma linha não indicando a poligonal do DNPM, a área do imóvel e muito menos as áreas de intervenção promovida pela atividade do empreendimento.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA SLA nº 4127/2020  
PT LAS RAS nº 89/2020  
Data: 24/11/2020  
Pág. 8 de 11



Fonte: SLA. Linha em vermelho indicando o empreendimento.

### 2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos e possibilidade de ocorrência de processos erosivos.

As **emissões atmosféricas** são advindas da movimentação de máquinas e veículos e dos equipamentos utilizados na frente de lavra e serão controladas com manutenção periódica de tais equipamentos, controle da velocidade dos veículos, bem como com a aspersão de vias de acesso interna do empreendimento.

Quanto aos **efluentes líquidos**, segundo informado no RAS não haverá lançamento de efluentes, pois no local haverá banheiros químicos, e o escritório e refeitórios serão fora da área do empreendimento, em uma casa alugada na cidade de Acaica no local denominados Goiabeiras. No RAS informa ainda que não existem estruturas de apoio nos Sítios Cachoeirinha/Bela Vista e Sítio Lavra/ Bananeira, apenas o pátio de recepção. Dessa forma, os trabalhadores que frequentarão o empreendimento



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA SLA nº 4127/2020  
PT LAS RAS nº 89/2020  
Data: 24/11/2020  
Pág. 9 de 11

utilizarão suas próprias casas para realizarem suas refeições e demais necessidades.

Quanto aos **efluentes oleosos** o empreendedor informa no RAS que a manutenção de máquinas e veículos será realizada em outras empresas no município de Mariana ou Acaíaca, de modo a evitar a geração de efluentes oleosos no local do empreendimento.

Quanto aos **resíduos sólidos**, o empreendedor informa no RAS que não haverá geração de resíduos sólidos nesse empreendimento

Quanto à possibilidade de ocorrência de **processos erosivos e problemas decorrentes do escoamento pluvial**, informa-se a instalação de canaletas de drenagem pluvial, no intuito de conduzir água da chuva para as caixas de retenção/decantação que serão distribuídas nas vias de acesso internas. Também serão adotadas medidas de estabilização de possíveis processos erosivos.

Para escoamento pluvial e manutenção das estradas foi informado no RAS foi implantado um sistema de drenagem que retorna o excesso de água dragada, incluindo a água pluvial, para o leito do Rio do Carmo. Como a deposição se dá por via úmida, a área destinada à recepção deverá ter inclinação de 2% para jusante, permitindo o escoamento da água para o sistema de drenagem. Esse sistema é constituído por canaletas e caixa de decantação para retenção do material particulado. A caixa de decantação foi instalada na parte de traz das paliçadas. No entorno deste foram construídos canaletas de forma a possibilitar o escoamento das águas para a caixa de decantação. Um tubo de PVC instalado na saída das caixas retorna água para o interior do rio a uma distância mínima de, aproximadamente, 3 m da margem. Periodicamente, os sedimentos são retirados da caixa de decantação e das canaletas dispersoras de água, sendo utilizados para o capeamento das estradas próximo ao empreendimento.

Quanto à possibilidade de ocorrência de **ruídos e vibrações** o empreendedor



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA SLA nº 4127/2020  
PT LAS RAS nº 89/2020  
Data: 24/11/2020  
Pág. 10 de 11

informa que as principais fontes de poluição sonora, dentro da área do empreendimento são as operações da draga e carregamento de minério. O tráfego de veículos nas vias de acesso e na praça de lavra também contribui para o aumento da produção de poeira, devido ao atrito dos pneus com o solo durante seu movimento. Todavia, sua contribuição no panorama geral do empreendimento é pouco significativa, principalmente devido às curtas distâncias envolvidas.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas no RAS identificou-se pendências com relação a planta enviada, possível intervenção em APP, localização em Área de Influência de Patrimônio Cultural protegido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) e a informação de que possui certificado de licença. Estas pendências culminaram no pedido de informações complementares com prazo de envio de 7 (sete) dias. As informações solicitadas são consideradas pendências simples e deveriam estar anexadas ao RAS e ao SLA na formalização do processo, apesar dessas não estarem na lista de documentação, estas informações, no mínimo deveriam estar juntadas no RAS, pois elas fazem parte do diagnóstico ambiental levantado pelo empreendedor. Entretanto, estas informações não foram anexadas no prazo solicitado. Ademais o empreendedor não justificou pedido de prorrogação de prazo da informação complementar.

Cabe ressaltar que o motivo primordial para conclusão desse processo para indeferimento é a indicação de intervenção em APP sem a devida DAIA. A DAIA, assim como a outorga são documentos prévios e devem ser anexados na formalização do processo. Foi anexado o certificado de outorga, porém o DAIA não.

Apesar de o empreendedor informar no SLA que não haverá intervenção em APP, a própria imagem enviada no RAS há indicação que ocorrerá intervenção assim como no RAS no item 2.3 o empreendedor assume possível intervenção em APP e daí a necessidade da autorização de intervenção em APP por meio do DAIA.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA SLA nº 4127/2020  
PT LAS RAS nº 89/2020  
Data: 24/11/2020  
Pág. 11 de 11

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) prestados nos autos do processo, sugere-se o **INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada** (LAS) ao empreendedor/empreendimento **“JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA – ME”**, para as atividades de código A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e Cascalho e A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, no município de **Mariana-MG**.